



ESTADO DE RONDÔNIA

DIÁRIO

OFICIAL

DA

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Nº 136

PORTO VELHO-RO, QUARTA-FEIRA, 19 DE OUTUBRO DE 2011

ANO XXIX

SUMÁRIO

8ª LEGISLATURA

PROPOSIÇÕES DA 58ª SO	1459
SECRETARIA GERAL	1469
ATOS DA MESA DIRETORA	1470

PROPOSIÇÕES APRESENTADAS NA 58ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 8ª LEGISLATURA.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DO DEPUTADO JAQUES TESTONI – PP – “Estabelece requisitos mínimos para a criação de estâncias no Estado de Rondônia”.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA DECRETA:

Art. 1º - A criação de estâncias de qualquer natureza, nos termos do § 3º, do artigo 6º da Constituição Estadual, dependerá de parecer técnico de certificação emitidos pela Superintendência Estadual de Turismo – SETUR, e do voto favorável da maioria absoluta da Assembleia Legislativa.

Art. 2º - Os projetos para transformação em estâncias serão de iniciativa dos municípios mediante apresentação de projeto de lei complementar apresentados pelo Poder Executivo Estadual e/ou Poder Legislativo Estadual através de um de seus membros.

Art. 3º - Classificam-se as estâncias em turísticas, hidrominerais, climáticas e balneárias.

Parágrafo único – Constitui requisitos mínimos para a criação de estâncias a existência de atrativos de natureza histórica, artística ou religiosa, ou de recursos naturais e paisagísticos.

Art. 4º - A estância deve oferecer condições para o lazer, dentro do seguinte padrão mínimo indispensável de atendimento e salubridade ambiental:

I – águas de qualquer natureza, de uso público, que não excedam padrões de contaminação e níveis mínimos de poluição;

II – abastecimento regular de água potável, sistema de coleta e disposição de esgotos sanitários, bem como dos resíduos sólidos, capazes de atender às populações fixa e flutuante, no município, mesmo nas épocas de maior fluxo de turistas;

III – ar atmosférico, cuja composição ou propriedades não estejam alteradas pela existência de poluentes, de maneira a torná-lo impróprio, nocivo ou ofensivo à saúde;

IV – rede hoteleira para atendimento da demanda turística;

V – áreas para lazer e recreação, jardins ou bosques para passeio público; e

VI – complexos turísticos públicos ou privados.

Art. 5º - Constituem requisitos mínimos para a criação de estâncias turísticas:

I – a localização, no município de praças, reserva urbana, hotéis fazenda, clubes para recreação da família em condições para o lazer;

II – infra-estrutura para atendimento do turista;

III – abastecimento regular de água potável; capaz de atender às populações fixa e flutuante, mesmo nas épocas de maior fluxo de turistas;

IV – áreas para lazer no município tanto públicas como privadas.

Art. 6º - Constituem requisitos mínimos para a criação de estâncias hidrominerais:

I – a localização, no município de fonte de água mineral, natural ou artificialmente captada, devidamente legalizada por decreto de concessão de lavra, expedido pelo Governo Federal com vazão mínima de 96.000 litros por vinte e quatro horas.

II – a existência de balneário, de uso público, para tratamento crenoterápico, segundo a natureza das águas e de acordo com padrões e normas a serem fixados em regulamento.

Parágrafo único – Quando, no município, existirem fontes de águas minerais com análises químicas e físico-químicas semelhantes, poderá ser somado às respectivas vazões para a apuração de requisito mínimo previsto no inciso I deste artigo.

Art. 7º - Constitui requisito mínimo para a criação de estância climática, a existência, no município de posto meteorológico em funcionamento ininterrupto durante pelo menos três anos, cujos resultados médios se enquadrem dentro das seguintes características:

I – temperatura média das mínimas no verão, até 20°C;

II – temperatura média das máximas no verão, até 25°C;

III – temperatura média das mínimas no inverno, até 18°C;

IV – umidade relativa média, anual até 60%, admitida a variação, para menos, de 10% do resultado obtido no local; e

V – número anual de horas de insolação superior a duas mil.

Art. 8º - Constitui requisito mínimo para a criação de estâncias balneárias a existência, no município de rios com praias e ou cachoeiras bem como pousadas, clubes privados de recreação.

Art. 9º - Além dos requisitos mínimos estabelecidos nos artigos 3º, 4º e 5º devem as estâncias oferecer atrativos turísticos e condições para tratamento de saúde.

Art. 10º – As normas relativas ao processo preparatório da verificação dos requisitos e condições de que trata esta lei serão estabelecidas em regulamento.

Art. 11º – O processo de certificação das estâncias será emitido pela Superintendência Estadual de Turismo – SETUR com validade de quatro anos.

Art. 12º – A Superintendência Estadual de Turismo – SETUR promoverá o fomento de urbanização e melhoria das estâncias.

Art. 13º – Fica transformado em estância turística o município de Ouro Preto do Oeste.

Art. 14º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Senhores Deputados.

A partir da edição deste Projeto de Lei Complementar com anuência de Vossas Excelências e sanção do Governo do Estado transformando em lei complementar os municípios que tem vocação turística serão classificados como Estância sejam elas: turísticas, hidrográficas, climáticas e balneárias. Este Projeto de Lei Complementar visa regulamentar o que preceitua o § 3º, do artigo 6º da nossa Constituição Estadual onde serão classificadas com a emissão de título concedido pelo Governo do Estado a todos municípios que apresentem características turísticas e determinados requisitos como: condições de lazer, recreação, recursos naturais e culturais específicos, devendo dispor de infra-estrutura e serviços dimensionados à atividade turística. Os municípios com este *status* podem receber aportes financeiros específicos para incentivo ao turismo desde que solicitado junto ao Poder Executivo Estadual.

Estâncias, de uma forma geral, podem ser entendidas como localidades beneficiadas por recursos naturais, paisagísticos, medicinais, históricos, artísticos, dentre outros, e que podem gerar um fluxo de turista, estes, caracterizados pela longa permanência na localidade. O termo Estância é a denominação oficial adotada no Brasil e que correspondem, na milenar Europa, as “estações”, naquele continente classificadas em termais ou hidrominerais, climáticas e balneárias. No Brasil, as estâncias tornaram-se para alguns Estados verdadeiros oásis dentro de seus territórios, por serem locais de lazer, distração, recreação, ar puro, contato com a natureza, originando um afluxo de população flutuante. O Estado de Minas Gerais foi o iniciador do processo de desenvolvimento das estâncias (especificamente das estâncias hidrominerais) durante os anos de 1926 e 1936 com a criação de infra-estrutura turística nos municípios com potencial para tal.

O nosso Estado está situado no norte do Brasil, faz fronteira do lado norte com o Estado do Amazonas; no lado oeste, com o Mato

SECRETARIA LEGISLATIVA

Secretário Legislativo - Adair Marsola
Divisão de Publicações e Anais - Siméia Santana

O DIÁRIO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA FOI CRIADO PELA RESOLUÇÃO Nº 05/83, ÓRGÃO OFICIAL DE PUBLICAÇÃO DO PODER LEGISLATIVO ESTADUAL.

Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia
Palácio Teotônio Vilela
Rua Major Amarante, 390
Arigolândia
CEP 78.900-901 Porto Velho-RO

MESA DIRETORA

VALTER ARAÚJO - Presidente
HERMÍNIO COELHO – 1º Vice-Presidente
MAURÃO DE CARVALHO - 2º Vice-Presidente
JEAN OLIVEIRA – 1º Secretário
EPIFÂNIA BARBOSA - 2º Secretário
ANA DA 8 – 3º Secretário
SAULO MOREIRA – 4º Secretário

Grasso; no lado sul, com a Bolívia; e no lado oeste, com o Estado do Acre é o segundo Estado mais jovem do Brasil. Graças às suas manifestações culturais e belezas naturais, se tornou também um grande atrativo para o turismo brasileiro, em especial, para o eco turismo. Rico em fauna e flora, a nossa região encanta os visitantes que apreciam visitas a patrimônios históricos ou aventuras mais radicais. De *trekkings* pela Floresta ou no pantanal rondoniense, a mergulhos e *rappel*, é um cenário abençoado pela natureza.

Com um potencial desenvolvimento do eco turismo nossas florestas, rios e cascatas são atrações turísticas destacadas. Nosso território oferece diversos ecossistemas amazônicos: bosques fechados, pântanos, florestas tropicais exuberantes, rios com rápidos, cachoeiras e lagos. É um território potencial para o desenvolvimento eco turístico.

Em Rondônia temos os seguintes atrativos: **Atrativos turísticos naturais:** *O Parque Nacional de Pacaás Novos* localizado nos municípios de Guajará Mirim, Nova Mamoré, Campo Novo, São Miguel do Guaporé, Montenegro, Governador Jorge Teixeira, Alvorada d'Oeste e Mirante da Serra. *O Parque Nacional da Serra da Cutia* localizada no município de Guajará Mirim. A reserva Extrativista do Lado do Cuniã localizada no município de Porto Velho. *O Barreiro das Antas* localizada no município de Guajará Mirim.

Atrativos turísticos históricos: Estrada de Ferro Madeira-Mamoré localizada no município de Porto Velho a Guajará-Mirim. Museu da Estrada de Ferro Madeira-Mamoré localizado no município de Porto Velho. *O Museu Histórico Municipal de Guajará-Mirim* localizado no município de Guajará-Mirim. *O Real Forte Príncipe da Beira* localizado no município de Costas Marques. *As Três Caixas d'Água* localizado no município de Porto Velho, também conhecidas como *As Três Marias*, as caixas d'água ficam no centro da cidade, na praça de mesmo nome. A primeira foi erguida em 1910 e as outras duas em 1912. Foram projetadas e construídas pela Chicago Bridge & Iron Works, de Chicago conforme informações contidas em placa de ferro fundido, cravadas nas pilstras de cada uma delas.

Atrativos turísticos de esporte e lazer: *A Corrida de Jericos* localizada no município de Alto Paraíso.

Atrativos turísticos culturais: *Arraiá Flor do Maracujá* localizado no município de Porto Velho. A festa é uma das maiores e mais tradicionais da região norte do Brasil, sendo a maior festa Junina da Amazônia. Reúne várias quadrilhas e bois-bumbás, que se apresentam em dias variados, atraindo um número alto de pessoas ligadas a cultura folclórica regional.

Além de todos estes atrativos turísticos as Exposições agropecuárias estão presentes em muitos municípios de nosso Estado sendo eles: Porto Velho, Ouro Preto do Oeste, Jaru, Machadinho d'Oeste, Cacoal, Guajará Mirim, Ministro Andreazza, Ariquemes, Alvorada d'Oeste, Rolim de Moura, Alta Floresta d'Oeste, Nova Brasilândia d'Oeste, Cerejeiras, Colorado do Oeste, São Miguel do Guaporé, Espigão d'Oeste, Ji-Paraná, Presidente Médici, Pimenta Bueno, Vale do Anari, e Vilhena.

Sendo este Projeto de Lei Complementar da mais alta relevância contamos com o apoio dos Nobres Pares para a efetivação do mesmo com Lei em nosso Estado.

Plenário das Deliberações, 27 de setembro de 2011.
Jaques Testoni – PP – Deputado Estadual.

INDICAÇÃO DO DEPUTADO JAQUES TESTONI – PP – “Indica ao Poder Executivo a construção de um bueiro triplo de concreto na RO – 10, no município de Mirante da Serra”.

O Parlamentar que a presente subscreve, em uso de suas atribuições legais e observando as formalidades regimentais, indica ao Poder Executivo a necessidade de construção de um bueiro triplo celular de concreto, com extensão de 12m na RO – 10 trecho entre os municípios de Mirante da Serra e Tarilândia, km 0,50 sobre o Rio Pregão, localizado no município de Mirante da Serra/RO.

JUSTIFICATIVA

Senhores Deputados, as enchentes são comuns nas áreas urbanas e rurais de nosso Estado na bacia hidrográfica rural, o fluxo é retido pela vegetação, infiltra-se no subsolo e, o que nesta, escoar sobre a superfície de forma gradual, produzindo um hidrograma com variação lenta de vazão e com picos de enchentes moderadas. As enchentes naturais extravasam a sua calha menor, em média, a cada dois anos, ocupando o seu leito maior.

Conhecidos os processos e suas conseqüência, é necessário planejar-se a ocupação do espaço urbano e rurais com a infra-estrutura e as condições que evitem os impactos econômico-sociais.

Devido a tais impactos, a população pressiona seus dirigentes por soluções do tipo estrutural, como canalização, barragens, diques, bueiros, etc. Essas obras, em geral, têm um custo que os municípios e, muitas vezes, não tem condições de bancar entrando aí a necessidade do Estado de promovê-los.

Diante do exposto é que existe a necessidade de implantação e construção de um bueiro triplo celular de concreto, com extensão de 12m na RO-10 trecho entre os municípios de Mirante da Serra e Tarilândia, km 0,50 sobre Rio Pregão, localizado no município de Mirante da Serra-RO e em face à relevância do Pleito, conto com a anuência de Vossas Excelência.

Plenário das Deliberações, 28 de setembro de 2011
Jaques Testoni Deputado Estadual – PP.

INDICAÇÃO DO DEPUTADO LEBRÃO – PTN - Indica ao Senhor Governador do Estado sobre a necessidade de instalar uma unidade do Corpo de Bombeiros, no município de Costa Marques.

O Deputado que o presente subscreve, nos termos regimentais, indica ao Senhor Governador do Estado sobre a necessidade de instalar uma unidade do Corpo de Bombeiros, no município de Costa Marques.

JUSTIFICATIVA

Esta indicação tem como necessidade a instalação de uma Unidade do Corpo de Bombeiros no município de Costa Marques.

O motivo da instalação sobrevém porque o corpo de bombeiros de Ji-Paraná ou de Rolim de Moura dista a mais de 350km, praticamente a 400km, o que parece surreal e até por que não dizer surreal, o atendimento emergencial destes a população. Lembramos que os Bombeiros atendem no resgate em acidentes colisão de veículos, atropelamento, casos urgentes, previne as condições básicas de

manutenção e socorro nas emergências, faz imobilização de fraturas, desobstrução e ventilação das vias áreas na tentativa de evitar paradas cardíacas e hemorragias.

Os bombeiros também prestam serviços de segurança dos projetos e vistorias nas obras, o que torna a vida de contribuinte aquecível na diminuição das despesas.

E fazem as buscas e salvamento em matas, florestas, além de auxiliar na captura de animais, atende vítimas de alagamentos, desabamentos, soterramentos, explosões, queda de aviões, tentativa de suicídio e afogamento.

Diante da realidade vivenciada pelo grupo de incêndio faz se jus atribuir instalação do Corpo de Bombeiros no município de Costa Marques visto que há um crescimento da populacional, e, mesmo que não tivesse, na região há uma população que merece que seja atendida dentro do tempo que seja necessário para salvar a sua vida. Sendo assim, e diante do exposto, é viável a instalação de uma unidade porque contribuirá para promover a segurança pública em benefício de todo o município e as demais circunvizinhanças, incluindo nesse contexto a eficiência do agrupamento de incêndio em todos os aspectos das necessidades da sociedade,

Desta forma se faz necessária a rápida atuação do Governo do estado no atendimento desta população.

Contamos com o apoio dos nobres Deputados, para a aprovação desta indicação.

Plenário das Deliberações, 22 de agosto de 2011

Lebrão Deputado Estadual o PTN.

REQUERIMENTO DA DEPUTADA EPIFÂNIA BARBOSA – PT -
Requer Sessão Solene em Homenagem aos Escritores e Compositores que Retratam a História de Porto Velho.

A Parlamentar que o presente subscreve, requer à Mesa Diretora na forma regimental, que seja aprovada a realização de Sessão Solene, pela passagem dos 97 anos de criação do município de Porto Velho, no dia 4 de outubro de 2011, às 9h no Plenário desta Casa Legislativa, para homenagear os Escritores e Compositores que Retratam a História de Porto Velho.

Plenário das Deliberações, 22 de setembro de 2011

Epifânia Barbosa Deputada Estadual – PT

REQUERIMENTO DO DEPUTADO VALTER ARAÚJO – PTB - Requer a transformação da sessão ordinária do dia 06 de outubro de 2011 em audiência pública, para a realização do Seminário Regional "Discussão das propostas de Orçamento da União ára 2012 "PLOA 2012) e do Plano Plurianual para o período 2012,2015 (PLPPA2012-2015)", pela Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional no Plenário desta Casa Legislativa.

O Deputado que o presente subscreve, requer na forma regimental, a transformação da sessão ordinária do dia 06 de outubro de 2011 em audiência pública, para a realização do Seminário Regional "Discussão das propostas de Orçamento da União para 2012 (PLOA 2012) e do Plano Plurianual para o período 2012-2015 (PLPPA 2012-

2015), pela Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, no Plenário desta Casa Legislativa.

JUSTIFICATIVA

Através do Ofício nº 043/2011/CMO, o Senador Vital Rêgo informa a aprovação do Requerimento nº32/2011-CMO, para a realização de seminário regionais com a finalidade de discutir a proposta orçamentária para o exercício de 2012 e o Plano Plurianual PPA 2012-2015 da União em varias cidades do Pais, em conformidade com a Resolução nº 1, de 2006, do Congresso Nacional, e propõe o dia 6 de outubro, às 9 horas, para a realização do referido Seminário no Plenário desta Casa Legislativa.

De acordo com Presidente da Comissão Mista do Congresso Nacional, participaram efetivamente do Seminário Regional em Rondônia o Deputado Arlindo Chinagila (PT/SP), relator-geral do PLOA 2012 Senador Walter Pinheiro (PT/BA) relator do PLPPA 2012-2015, e o Senador Acir Gurguez (PDT/RO) relator da receita do PLOA 2012.

Diante da oportunidade impar de recebermos os Relatores de projetos de leis, de suma importância para todos nos, e as possibilidades de debatermos os referidos projetos e sugerimos emendas para o nosso Estado é que propomos com o apoio de todos para a sua aprovação.

Plenário das Deliberações, 27 de setembro de 2011

Valter Araújo – Presidente – PMDB.

REQUERIMENTO DO DEPUTADO EDSON MARTINS - PMDB E MARCOS DONADON – PMDB - Requer à Mesa Diretora da Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia a convocação da Secretária de Ação Social do Estado de Rondônia, para comparecimento em Sessão Plenária na forma de Comissão Geral, na data de 05 de outubro de 2011.-

Os Parlamentares que abaixo subscrevem, requerem à Mesa Diretora da Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia na forma regimental e em conformidade aos Artigo 135, III e 181, II, do Regimento Interno desta Casa de Leis, seja convocada a Srª Cláudia Moura, Secretária de Ação Social do estado de Rondônia para comparecer ao Plenário deste Poder Legislativo, na Sessão Plenária nos moldes de Comissão Geral, no dia 05 de outubro de 2011 à 15:00, com o objetivo de explicar e esclarecer o Projeto de Lei nº 220, encaminhado através da Mensagem 171 de autoria do Executivo Estadual, o qual "Institui a Política Estadual de Superação de Pobreza e Extrema Pobreza no Estado de Rondônia.

JUSTIFICATIVA

Senhores Parlamentares, o presente requerimento tem por objetivo interarmos dos assuntos pertinentes ao nosso Estado sendo este de relevância nacional, principalmente tendo em vista a inclusão social que tanto o Governo Federal tem se esmerado em resolver, no intuito de tirar a nossa nação de um quadro mundial dos menos favorecidos. E em cumprimento do nosso papel de legisladores é que requeremos o acima exposto.

Plenário das Deliberações, 27 de setembro de 2011

Edson Martins Deputado estadual – PMDB

Marcos Donadon Deputado Estadual – PMDB.

PROJETO DE LEI DO DEPUTADO LEBRÃO PTN - Dá nova redação a dispositivos da Lei 1.307, de 15 de janeiro de 2004.

A ASSEMBÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA DECRETA:

Art. 1º. O artigo 3º da Lei nº 1.307, de 15 de janeiro de 2004, passa a ter a seguinte redação:

Art. 3º. Aos maiores de 65 (sessenta e cinco) anos e às pessoas portadoras de deficiência, comprovadamente carentes e seus acompanhantes legalmente constituídos como tutor, e curador é concedido gratuidade de transporte em todo o sistema de transporte intermunicipal de passageiros, nos termos desta Lei.

(...)

§ 3º. O Estado, através de unidade ou entidade designada, fornecerá documento intitulado "Passe Livre" as pessoas a que se refere este artigo, comprovadamente carente e que preencha os requisitos estabelecidos nesta Lei e no regulamento próprio, para utilização de serviços de transporte intermunicipal de passageiros gratuitos.

Art. 2º. O Chefe do Poder Executivo Estadual estabelecerá as medidas necessárias para viabilizar a aplicação desta lei.

J U S T I F I C A T I V A

A alteração da Lei nº 1.307, de 15 de janeiro de 2004 surge numa situação para garantir a subsistência econômica e social de centenas de famílias carentes e necessitadas que infelizmente têm em suas famílias pessoas especiais.

O dinheiro que poupam ao apoiar seus entes queridos resolve muitas situações de necessidades para a compra de medicamentos e até de alimentos que muitas vezes faltam por falta de condições. Também salientamos o fato de muitas vezes, estas pessoas especiais, não poderem se deslocar as suas consultas por não poderem ter acompanhantes que os leve e traga dessas mesmas consultas, já que, a presente lei, apenas prevê como beneficiários a pessoa especial e não inclui seu acompanhante dificultando assim seu deslocamento.

Senhores Parlamentares, tem a emenda acima a finalidade de retificar a Lei nº 1.307, de 15 de janeiro de 2004, de maneira a que se criem condições as pessoas dependentes de outras, para que estas tenham um melhor nível sócio econômico.

Plenário das Deliberações, 28 de setembro de 2011
José Euripedes Clemente Deputado Estadual – PTN
(Deputado Lebrão).

REQUERIMENTO COLETIVO - Requerem a inclusão na Pauta da Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 28 do 09/2011, das Mensagens nºs 133, 165 e 184 do Poder Executivo.

Os Parlamentares que ao presente subscrevem, na forma regimental, requerem a inclusão na Pauta da Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 28/09/2011 das seguintes Mensagens do Poder Executivo:

Mens. Nº 133/2011, **Projeto de Lei nº 157/2011** – “Autoriza o Poder Executivo a proceder contratações no âmbito do Departamento de Obras e Serviços Públicos – DEOSP, por tempo determinado, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal.

Mens Nº 165/2011, **Projeto de Lei nº 205/2011** – “Autoriza o Poder Executivo a Abrir Credito Adicional Suplementar até o montante de R\$ 3.900.000,00 em favor da Secretaria do estado de Planejamento e Coordenação Geral – SEPLAN.

Mens Nº 184/2011, **Projeto de Lei nº 241/2011** – “Autoriza o Poder Executivo a Abrir Credito Adicional por Excesso de Arrecadação até o montante de R\$ 5.000.000,00 em favor da Secretaria do Estado de Planejamento e Coordenação Geral.

J U S T I F I C A T I V A

Senhores Parlamentares

Justifica-se tal requerimento em virtude da extrema necessidade em caráter emergencial da contratação dos profissionais citados no Projeto de Lei nº 157, e quanto ao Projeto de Lei nº 205 e 241 é preciso tornar viável a execução dos trabalhos da SEPLAN e conseqüente desenvolvimento do Estado de Rondônia, em prol do bem estar e melhor qualidade de vida de nosso povo.

Plenário das Deliberações, em 28 de setembro de 2011

REQUERIMENTO DO DEPUTADO LEBRÃO – PTN - Requer informações a CGAA – Coordenadoria Geral de Apoio Administrativo sobre o número de veículos do Estado e o consumo de combustível na forma que especifica:

O Deputado que o presente subscreve, nos termos do § 3º do Art. 31 da Constituição Estadual combinado com os artigos 172 e 179 do Regimento Interno requer a CGAA:

I – Relação detalhada dos veículos do Governo do Estado de Rondônia:

II – Consumo de Combustível mensal:

III – Perda estimada de combustível anual:

IV – Estimativa de consumo de combustível anual:

V – Quantidade de servidores com e/ou sem vínculo e seus encargos a disposição da CGAA com função exclusiva de abastecimento de veículos e com função exclusiva para o controle e administração de abastecimento de veículos:

VI – Cópia do processo referente à prestação de serviços tecnológicos de informação na administração e controle da frota de veículos quanto aos abastecimentos:

VII – Cópia da ata de registro de preço de combustível do Estado em vigor.

J U S T I F I C A T I V A

Este requerimento serve para análise e esclarecimento quanto à viabilidade do custo benefício da implantação do sistema de controle de abastecimento dos veículos da frota do Estado.

Diante a relevância do exposto, conto com a aprovação dos nobres Pares.

Plenário das Deliberações, 25 de abril de 2011

Euripedes Clemente Deputado estadual (Deputado Lebrão) PTN

INDICAÇÃO DO DEPUTADO SAULO MOREIRA – PDT - Indica ao Poder Executivo Estadual, a necessidade da instalação de uma Unidade do Banco Povo no município de Monte Negro – RO.

O Deputado que subscreve, obedecendo ao disposto no Regimento Interno e ouvido o Douto Plenário, indica ao Poder Executivo Estadual, a necessidade de instalação de uma Unidade do Banco do Povo no município de Monte Negro – RO.

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhores Deputados

Excelentíssima Senhoras Deputadas

A presente proposição visa atender as necessidades dos pequenos empreendedores, formais e informais de um modo geral, que não tem acesso ao crédito, porque não podem corresponder às exigências burocráticas impostas pelo sistema financeiro tradicional. Em reunião com moradores daquele Município, expuseram que muitos querem montar o seu próprio negócio, como um pequeno comércio, oficina, fabrica de salgados, industria caseira, salão de beleza, ou aquele que exerce uma atividade autônoma como bombeiro, eletricista, artesão entre outras. Tenho presenciado que a maioria das pessoas tem, também, problemas relacionados à gestão, especialmente quando não dispõem de um acompanhamento após obterem um financiamento. O empresário necessita de auxílio para se ajustar às mudanças econômicas, sempre existentes. O Banco do Povo tem um grande diferencial, em relação às demais instituições: propicia a capacitação de todos os clientes, orientando e dando a assistência técnica necessária para o seu empreendimento. O cliente passa por uma capacitação, no Instituto Centro de Capacitação e Apoio ao Empreendedor (CENTRO CAPE), onde ele é orientado sobre como, onde e quando deve investir, para obter o melhor resultado possível.

Todos os clientes são visitados, mensalmente, e acompanhados por seus respectivos Agentes e, quando necessário, recebem consultoria pontual gratuita. Moradores que já tiveram apoio do Banco do Povo estão satisfeitos, a experiência com o Banco é tão positiva que alguns já estão pensando no segundo financiamento, agora é para investimentos em equipamentos para complementar o maquinário. Nobres Parlamentares, esse empréstimo faz toda a diferença, é um crédito eficiente, sem burocracia e com juros muito baixos. Outra características do banco do Povo, muito bem aceita é a assessoria que oferecem, está sempre visitando e acompanhando o desenvolvimento da empresa, isso serve como um estímulo, aos empreendedores. As empresas que hoje buscam desenvolvimento têm que estar sempre atentas às novas tecnologias e para isso precisa investir. É nesse momento que o Banco Povo torna-se o maior aliado do microempresário.

Diante do exposto é, o que apresentamos a presente indicação, para a qual contamos com a colaboração dos nobres Pares para a sua aprovação.

Plenário das Deliberações, 19 de setembro de 2011

Saulo Moreira Deputado Estadual – 4º Secretário/MD.

PROJETO DE LEI DEPUTADO EUCLIDES MACIEL – Declara Utilidade Pública o Estatuto da Associação Jiparanaense de Entidade Desportiva – AJED.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada Utilidade Pública a Associação Jiparanaense de Entidade Desportiva – AJED, com sede em Ji-Paraná – RO.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A Associação Jiparanaense de Entidade Desportiva é uma entidade sem fins lucrativos tendo como finalidades proporcionar a difusão do civismo e da cultura física, principalmente das entidades, podendo ainda realizar reuniões e divertimentos de caráter social e cultural, como também de competições de todas as modalidades.

A Associação tem com um dos seus objetivos a promoção de serviços sociais que possa contribuir para o fomento e racionalização das comunidades, para melhorar as condições de vida dos seus associados.

Sendo assim, Associação Jiparanaense de Entidade Desportiva buscará fazer valer a cidadania hora existente em nosso meio.

Certo de contar com a acolhida do nosso Pleito, contamos com o apoio dos Nobres Pares.

Plenário das Deliberações, 28 de setembro de 2011.

Dep. Euclides Maciel – PSDB

PROJETO DE LEI DEPUTADO JAQUES TESTONI – PP – “Institui como matéria curricular nas escolas estaduais o ensino do jogo de xadrez, como suporte pedagógico para outras disciplinas, e dá outras providências”.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA DECRETA:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a instituir como matéria curricular nas escolas estaduais de ensino fundamental o ensino do jogo de xadrez, como suporte pedagógico para outras disciplinas.

Parágrafo Único. O ensino do jogo de xadrez nas escolas estaduais acontecerá uma vez por semana, em aulas com duração máxima de 60 minutos.

Art. 2º. A implantação do jogo de xadrez de que trata esta lei tem como objetivos fundamentais:

- I. Oferecer uma atividade de lazer sadia e educativa para os jovens;
- II. Propiciar a melhoria do poder de concentração, com a consequente otimização do aproveitamento dos alunos nas outras disciplinas escolares;
- III. Melhorar no aspecto intelectual o desenvolvimento do espírito, da análise e da síntese, propiciando uma melhor estruturação do raciocínio e um desenvolvimento maior da memória e da atenção;
- IV. Melhorar no aspecto moral o autocontrole, a paciência, a perseverança, o respeito aos outros, a modéstia e a honestidade;

V. Melhorar o clima de expansão de aceitação da classe em geral e tornar as relações adulto-crianças mais fáceis.

Art. 3º. A coordenação geral e supervisão técnica do programa ficarão a cargo do órgão gestor da Secretaria de Estado de Educação.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Nobres Deputados, inicialmente muitos dos Senhores farão a seguinte pergunta: Por que levar o xadrez às escolas?

1. XADREZ É COMPROVADAMENTE UMA EXCELENTE E VERSÁTIL FERRAMENTA PEDAGÓGICA.

Pedagogicamente, o xadrez é estimado em elevado conceito, fazendo parte do currículo escolar básico e de aprimoramento complementar em dezenas de países. Muitos projetos oficiais, conduzidos tanto por instituições estatais como privadas, indicam que o jogo estimula a atenção e favorece a concentração de modo geral. Acredita-se também que a atitude introspectiva que o xadrez gera, leva a criança a se avaliar ante tudo na vida e considerar as conseqüências de seus atos, adquirindo consciência de responsabilidade e causalidade (causa e efeito). Pode-se empregar o jogo na educação e entretenimento de deficientes físicos (surdos, paraplégicos e até cegos!!) e mentais, bem como em asilos, penitenciárias e instituições de apoio ao menor carente e abandonado.

2. XADREZ É UM ESPORTE IGUALITÁRIO

O Xadrez não discrimina as diferenças de sexo, idade, condição social, raça e biótipo. A atividade competitiva oficial permite que deficientes visuais, auditivos e físicos em geral participem em igualdade de condições com os não-deficientes e alunos de uma maneira geral.

3. XADREZ É BARATO

Não é preciso um estádio de futebol, um campo de golfe, uma rede de tênis ou uma piscina. Se você olhar para a relação investimento-retorno, o xadrez se torna a melhor opção para ajudar no desenvolvimento das crianças.

4. XADREZ É UMA RICA EXPERIÊNCIA COGNITIVA

Um grande número de habilidades mentais específicas (imaginação, memórias, pensamento lógico, reconhecimento de padrões, visualização, etc.) e gerais (perseverança, capacidade de estudo, autoconhecimento, organização pessoal, motivação e ambição, etc) deve ser aprimorado para propiciar algum sucesso especial ao jogador de xadrez engajado. Manejar tantos aspectos psicológicos e qualidades básicas do caráter constitui um verdadeiro projeto de "construção do indivíduo e do esportista" dentro de uma pessoa! Esse é um longo e complicado processo e que começa bem cedo na vida de qualquer um! Daí, a importância da educação e, nesse sentido, os jogos podem ser ótimas ferramentas em busca de um objetivo maior.

O pedagogo suíço Charles Partos relata que o xadrez desenvolve:

1. A Atenção e a concentração;

2. O julgamento e o planejamento;

3. A imaginação e a antecipação;

4. A memória;

5. A vontade de vencer, a paciência e o autocontrole;

6. O espírito de decisão e a coragem;

7. A lógica matemática, o raciocínio analítico e sintético;

8. A criatividade;

9. A inteligência;

10. A organização metódica do estudo e do interesse pelas línguas estrangeiras.

5. O XADREZ AMPLIA O HORIZONTE CULTURAL

Devido ao envolvimento com variadas línguas, a densa história do jogo, com relações matemáticas implícitas no movimento das peças e propriedades do tabuleiro (espaço topológico) e do recente uso da Informática e Internet para a prática, estudo técnico e divulgação do jogo, um aluno engajado vê-se induzido a alargar seus conhecimentos gerais e interessar-se por assuntos correlatos de variadas expressões culturais.

6. XADREZ É LIGADO AO LIVRO

A evolução técnica e histórica do jogo de xadrez (e do conhecimento em geral) foi preservada de modo marcante, desde épocas muito remotas, através do Livro e este processo tornou-se especialmente acentuado com a invenção da moderna tipografia de *Guttemberg*, no século XV. Tal processo acabou resultando na popularização progressiva do livro e do jogo! A melhoria do desempenho técnico de um jogador depende, portanto, de renovados estudos de textos referenciais.

7. XADREZ É SOCIALIZANTE E ECUMÊNICO

Como um fator herdado de sua longa e densa história, da contribuição coletiva gerada em vários períodos, países e civilizações, diferentes, e, da condição agregadora do jogo, refletida na organização básica do Clube de Xadrez, há uma grande tendência de o jogo gerar socialização, notadamente entre os mais jovens. Até mesmo o jargão técnico do jogo (por exemplo: "*em passant*" do francês, "*zugzwang*" do alemão, "*fianchetto*", do italiano, "*Pat*" do inglês, "*Shahmatt*" = Xeque Mate, derivado do persa antigo) indica sua passagem histórica e a contribuição dos praticantes das mais diversas nacionalidades, evidenciando o caráter ecumênico do jogo e seu poder de integração social. É pertinente registrar que a Federação Internacional de Xadrez (FIDE) cujo lema, "*Gens una sumus*" (somos uma única família), reflete este espírito, congrega atualmente mais de 160 países filiados e realiza a Olimpíada da modalidade com a presença de mais de 140 países, a cada dois anos!.

Considerando o que foi dito *ut supra* é de fundamental importância que os professores transmitam aos seus alunos os objetivos de trabalhar com o jogo de xadrez no ambiente escolar. A prática do xadrez desenvolve habilidades tendo como destaque: memória, concentração, planejamento e tomadas de decisões.

O xadrez é considerado como um excelente suporte pedagógico visto que se relaciona com diversas disciplinas, tais como: Matemática; Artes; História; Geografia, além da ética, etc. Na Matemática explora-se inicialmente o tabuleiro e a movimentação das peças associadas com a geometria e suas dimensões.

Nas Artes, exploram-se as formas das peças através do uso da argila, pintura, técnicas com materiais recicláveis.

Na História, pode ser trabalhada a questão da origem do xadrez, a cultura dos seus povos e a relação entre aspectos sociais e políticos.

Na Geografia, pode ser abordada a localização onde o jogo de xadrez era praticado. E finalizando, quando se faz referência à Ética, seria quanto à importância das regras e o respeito que deve existir para com o parceiro de jogo.

A proposta pedagógica de inserir o jogo de xadrez no processo de ensino-aprendizagem visa preparar o aluno para que seja capaz de tomar decisões em situações que exigem o raciocínio rápido, e em busca de formar cidadãos íntegros através de uma atividade lúdica.

Diante das justificativas expostas, com anuência dos Nobres Pares solicitamos e pedimos a aprovação do referido Projeto de Lei.

Plenário das Deliberações, 27 de setembro de 2011.

Dep. Jaques Testoni - PP

PROJETO DE LEI DEPUTADO LEBRÃO – PTN – Declara de utilidade pública A Associação AMORE “AMOR, MOTIVAÇÃO, ORGULHO, RESPEITO E EDUCAÇÃO” do município de Espigão do Oeste.

A ASSEMBLÉIA DO ESTADO DE RONDÔNIA DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada de Utilidade Pública a Associação AMORE “AMOR, MOTIVAÇÃO, ORGULHO, RESPEITO E EDUCAÇÃO”, com sede administrativa na Rua Suruí, Bairro Centro na cidade de Espigão do Oeste com sede Foro e comarca no município de Espigão do Oeste.

Art. 2º. Esta lei entre em vigor na data da sua publicação.

J U S T I F I C A T I V A

A entidade tem como desenvolver projetos junto das escolas do município, realizando concursos de caligrafias em todas as instituições de ensino do município, abrangendo aproximadamente 1800 alunos. Desenvolvem atividades de lazer e culturais, trabalhos artesanais como reciclável, oficinas de fantoches, dentre outros.

Sendo uma Associação sem fins lucrativos e de caráter filantrópico que visa a importância social e de preencher todos os requisitos legais, solicitamos aos nobres pares e aprovação desta propositura.

Plenário das Deliberações, 22 de setembro de 2011.

Dep. José Eurípedes – PTN.

PROJETO DE LEI DEPUTADO ZEQUINHA ARAUJO – PMDB – Declara de Utilidade Pública Grupo Espírita Seareiros de Jesus – GESJ na cidade de Porto Velho.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada de Utilidade Pública o Grupo Espírita de Jesus – GESJ, no Município de Porto Velho no Estado de Rondônia.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

J U S T I F I C A T I V A

Senhores Deputados, o Grupo Espírita Seareiros de Jesus – GESJ, iniciou suas atividades religiosas, beneficente e filantrópicas no ano de 1.995, foi constituído sua (1ª) primeira **Diretoria Executiva** em 25 de Julho de 2011, legalmente, é uma **organização religiosa**, com **duração indeterminada**, com sede definitiva em construção na Rua Tarcila do Amaral, 8749 – Bairro Teixeira e sede provisória na Rua Pedro da Rocha, 802, - Bairro Nova Porto Velho, na cidade de Porto Velho/RO, inscrita **no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas/CNPJ nº14.073.286/0001-40**, tem por finalidade: O estudo; a prática da caridade espiritual, moral e material com base nas Obras de Alan Kardec; a difusão do espiritismo cristão; o desenvolvimento de atividades nas áreas assistencial, cultural, beneficente e filantrópica.

O Grupo Espírita Seareiros de Jesus/GESJ tem uma trajetória de trabalho e aprendizado repleta de empenho, dedicação e boa vontade.

Entre suas principais atividades em execução atualmente conforme mencionado no texto ab abaixo.

Estudo básico das Doutrinas Espíritas, Comemorações anuais: natalina da criança, da família da CBA e do trabalhador do ano 1996, - distribuição de cesta básica de alimentos / CBA para famílias carentes nas últimas 6ª. Feiras desde 1999, trabalhos manuais com mães voluntárias as 5.ª feiras, evangelização infanto-juvenil, comemoração anual do dia da Páscoa, comemorações anual do dia das mães, realização de feiras da pechincha com objetos usados doados para arrecadação de fundos para manutenção, comemoração anual do dia da criança, diálogo e orientação fraterna aos necessitados, palestras públicas do Evangelho e Doutrinária e produção exposição e comercialização de trabalhos manuais para manutenção do Grupo Espírita Seareiros de Jesus.

Portanto, por se tratar de uma entidade que vem prestando relevantes serviços a população do município de Porto Velho e também preencher os requisitos legais é que contamos com o apoio dos Nobres Pares para a sua aprovação.

Plenário das Deliberações, em 22 de setembro de 2011.

Dep. Zequinha Araújo – PMDB.

PROJETO DE LEI DEPUTADOS EUCLIDES MACIEL E VALTER ARAUJO – Dispõe sobre a utilização de prêmios ou créditos de milhagem oferecidos pelas companhias de transportes aéreos, quando as passagens forem adquiridos com recurso do erário.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

Art. 1º Os prêmios ou créditos de milhagem oferecidos pelas companhias de transportes aéreos, quando resultante de passagem aéreas adquiridas com recursos do erário pelos diversos órgãos/ entidades da estrutura administrativa do Estado, incluindo as autarquias,

sociedades de economia mista e fundações e Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia, serão repassados a um único órgão.

§ 1º Fica estabelecida a Secretaria de Esporte, Cultura e Lazer (SECEL), órgão responsável que será repassado às milhagens, onde serão acumulados e destinados para o deslocamento de atletas que forem participar de competição oficial nacional ou internacional, representando o Estado de Rondônia; e para a participação de estudantes da rede pública estadual em congressos oficiais em outros Estados.

§ 2º. Cada estudante e atleta somente poderão viajar com os benefícios desta Lei apenas uma vez por ano.

Art. 2º Caberá a SECEL montar uma comissão gestora para fiscalizar, administrar e executar o caput do Art. 1º.

§ 1º Os membros da comissão contará com 3 (três) membros das federações esportivas, 3 (três) membros ligados a associações culturais sob a presidência do Secretário de Esporte, Cultura e Lazer.

§ 2º Essa comissão terá validade por 02 (dois) anos que poderão ser substituídos ou prorrogados por igual prazo.

Art. 3º Os atletas, para obterem o benefício de que trata o Art. 1º, deverão estar vinculados a uma das federações esportivas do Estado de Rondônia, enquanto que os estudantes deverão estar devidamente matriculados em uma escola da Rede Pública.

Art. 4º É vedada a utilização dos prêmios ou créditos para deslocamento de dirigentes para qualquer que seja a finalidade, salvo os Técnicos ou Dirigentes que acompanharão os respectivos alunos ou atletas.

Art. 5º A cada trimestre, todos os órgãos/entidades públicas do Estado, incluindo as autarquias, sociedade de economia mista, fundações e Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia, remeterão relatórios pormenorizado das passagens adquiridas e a identificação das respectivas companhias aéreas pelo órgão definido conforme o previsto no

Parágrafo 1º do Art. 1º, para viabilização do controle e coleta dos prêmios ou créditos de milhagem e os repasse, quando necessários.

Art. 6º O Poder Executivo, no prazo de sessenta dias regulamentará esta Lei, estabelecendo, inclusive as formas de controle das anotações dos prêmios e/ou créditos de milhagem e da respectiva concessão destes por parte do Estado.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário

JUSTIFICATIVA

O presente projeto visa minimizar a dificuldade de deslocamento para participação de atletas em competição nacionais e internacionais, bem como, a participação de estudantes das escolas públicas de Rondônia em congressos fora do nosso Estado. É comum vermos atletas

e estudantes de escolas públicas pedindo apoio financeiro para compra de passagens, chegando a alguns casos a pedir uma contribuição do cidadão em calçadas e sinais de trânsito, praticamente mendigando trocados para poder representar o Estado enquanto isso, prêmios e milhagens são oferecidos por companhias aéreas para aqueles que se beneficiam com viagens patrocinadas pelo erário.

Contudo, nada mais justo que repassar esses prêmios e milhagens para aqueles que não dispõem de maiores recursos e que podem, principalmente através do esporte, promover o nome do nosso Estado.

Deste modo esperamos repassar prêmios e milhagens, que na maioria das vezes não são utilizados, para dois setores primordiais na administração pública, quais sejam: o esporte e a educação.

Certo que esse Pleito mereça total acolhida pelos Nobres Pares.

Plenário das Deliberações, 28 de setembro de 2011.

Dep. Euclides Maciel

Dep. Valter Araujo

Deputado Estadual – PSDB

Deputado Estadual - PTB

INDICAÇÃO DEPUTADO LEBRÃO – PTN – Indica ao Senhor Governador do Estado sobre a necessidade de instalar uma unidade do Corpo de Bombeiros no município de São Miguel do Guaporé.

O Deputado que a presente subscreve, nos termos regimentais, indica ao Senhor Governador do Estado sobre a necessidade de instalar uma unidade do Corpo de Bombeiros no município de São Miguel do Guaporé.

JUSTIFICATIVA

Esta indicação tem como necessidade a instalação de uma Unidade do Corpo de Bombeiro no município de São Miguel do Guaporé. O motivo da instalação sobrevém porque o corpo de bombeiros de Ji-Paraná ou de Rolim de Moura dista a mais de 100 km o que parece surreal e até porque não dizer surreal, o atendimento emergencial destes a população, já que no mínimo o socorro leva 1 hora para chegar ao município e como todos sabemos, mas é bom lembrar, que uma vida pode ser salva em um minuto. Lembramos que os Bombeiros atendem no resgate em acidente colisão de veículos, atropelamento, casos clínicos urgentes, previne as condições básicas de manutenção e socorro nas emergências, faz imobilização de fraturas, desobstrução e ventilação das vias aéreas na tentativa de evitar paradas cardíacas e hemorragias. Os bombeiros também prestam serviços de segurança dos projetos e vistorias nas obras, o que torna a vida do contribuinte aquecível na diminuição das despesas. Fazem as buscas e salvamento em matas, florestas, além de auxiliar na captura de animais, atende vítimas de alagamentos, desabamentos, soterramentos, explosões, queda de aviões, tentativa de suicídio e afogamento.

Diante da realidade vivenciada pelo grupo de incêndio faz jus atribuir a instalação do Corpo de Bombeiro no município de São Miguel do Guaporé visto que há um crescimento populacional, e, mesmo que não o tivesse, na região há uma população que merece que seja atendida dentro do tempo que seja necessário para salvar a sua vida.

Sendo assim, e diante do exposto, é viável a instalação de uma unidade porque contribuirá para promover a segurança pública em benefício de todo o município e as demais circunvizinhanças, incluindo

nesse contexto a eficiência do agrupamento de incêndio em todos os aspectos das necessidades da sociedade. Desta forma se faz necessária a rápida atuação do Governo do Estado no atendimento desta população.

Contamos com o apoio dos nobres Deputados, para a aprovação desta indicação.

Plenário das Deliberações, 22 de setembro de 2011.

Dep. Lebrão

INDICAÇÃO DEPUTADO LEBRÃO – PTN – Indica ao Senhor Governador do Estado sobre a necessidade de instalar uma unidade do Corpo de Bombeiros no município de Seringueiras.

O Deputado que a presente subscreve, nos termos regimentais, indica ao Senhor Governador do Estado sobre a necessidade de instalar uma unidade do Corpo de Bombeiros no município de Seringueiras.

JUSTIFICATIVA

Esta indicação tem como necessidade a instalação de uma Unidade do Corpo de Bombeiro no município de Seringueiras. O motivo da instalação sobrevém porque o corpo de bombeiros de Ji-Paraná ou de Rolim de Moura dista a mais de 180 km o que parece surreal e até porque não dizer surreal, o atendimento emergencial destes a população. Lembramos que os Bombeiros atendem no resgate em acidente colisão de veículos, atropelamento, casos clínicos urgentes, previne as condições básicas de manutenção e socorro nas emergências, faz imobilização de fraturas, desobstrução e ventilação das vias aéreas na tentativa de evitar paradas cardíacas e hemorragias. Os bombeiros também prestam serviços de segurança dos projetos e vistorias nas obras, o que torna a vida do contribuinte aquecível na diminuição das despesas. Fazem as buscas e salvamento em matas, florestas, além de auxiliar na captura de animais, atende vítimas de alagamentos, desabamentos, soterramentos, explosões, queda de aviões, tentativa de suicídio e afogamento. Diante da realidade vivenciada pelo grupo de incêndio faz jus atribuir a instalação do Corpo de Bombeiro no município de Seringueiras visto que há um crescimento populacional, e, mesmo que não o tivesse, na região há uma população que merece que seja atendida dentro do tempo que seja necessário para salvar a sua vida.

Sendo assim, e diante do exposto, é viável a instalação de uma unidade porque contribuirá para promover a segurança pública em benefício de todo o município e as demais circunvizinhanças, incluindo nesse contexto a eficiência do agrupamento de incêndio em todos os aspectos das necessidades da sociedade. Desta forma se faz necessária a rápida atuação do Governo do Estado no atendimento desta população.

Contamos com o apoio dos nobres Deputados, para a aprovação desta indicação.

Plenário das Deliberações, 22 de setembro de 2011.

Dep. Lebrão

INDICAÇÃO DEPUTADO FLAVIO LEMOS – PR – Indica ao Poder Executivo que restabeleça as aulas da Escola Estadual na Comunidade Aliança localizada no Município de Porto Velho.

O Parlamentar que este subscreve, no uso de suas atribuições legais e observando as formalidades regimentais, indica ao Poder Executivo, que restabeleça as aulas da escola estadual na comunidade Aliança, localizada no Município de Porto Velho.

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Deputados,
Senhoras Deputadas,

O restabelecimento das aulas na escola estadual, localizada no município de Porto Velho foi uma das principais solicitações dos Moradores da Comunidade, já que muitas crianças tem apenas a possibilidade de cursarem o ensino fundamental na EMEF Francisco Coimbra Erse, e após esse período escolar, não tem mais opção, sendo muitas vezes obrigados a se mudarem para cidade quando desejam adquirir o ensino médio ou então abandonar a escola de uma vez.

Sabendo que esta não é a intenção deste governo, assim como sabemos que tal unidade e anexo a escola estadual situada no município de Porto Velho e possuem corpo docente para proporcionar tal pedido, peço que seja feito o restabelecimento das aulas desses alunos, para que possamos proporcionar a tais crianças, adolescentes e adultos um futuro melhor em sua comunidade, sem a necessidade de abandonar suas raízes e seus ideais no campo.

Outro ponto que devemos lembrar é que o Governo Confúcio Moura em sua campanha demonstrou que uma de suas principais metas era a melhoria da educação, que só é possível com a melhoria da parte técnica, física e com a valorização de seus alunos e funcionários que compõem o ambiente educacional.

Sendo assim, e após o exposto peço ao Poder Executivo que efetue um estudo de viabilidade para que seja implementada tal indicação.

Plenário das Deliberações, 28 de setembro de 2011.

Dep. Flávio Lemos - PR

INDICAÇÃO DEPUTADO FLÁVIO LEMOS – PR – Indica ao Poder Executivo que agilize e esclareça aos moradores da Zona Oeste de Porto Velho o processo de Regularização Fundiária.

O Parlamentar que este subscreve, no uso de suas atribuições legais e observando as formalidades regimentais, indica ao Poder Executivo, que agilize, esclareça e comunique junto aos moradores dos Bairros sobre os processos e as pendências existentes para se realizar a regularização fundiária dos Bairros Costa e Silva, São Sebastião I e II, Nacional, Ipase Novo e parte dos Bairros São João Bosco, Industrial, Liberdade e Pedrinhas e Panair em Porto Velho.

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Deputados,
Senhoras Deputadas,

Os primeiros bairros a serem atendidos pelo mutirão de 2009 do Programa de Regularização Fundiária das Áreas Urbanas desenvolvidas pela SEAGRI, foram realizados mais de 400 atendimentos, o que gerou um montante de 70 processos formalizados. Já no São Sebastião II mais de 600 pessoas foram atendidas, resultando em 80 processos. No Bairro Nacional o número de atendimento foi de 1200 famílias, destes apenas 500 tiveram o cadastro aprovados.

Nesta primeira fase, os trabalhos feitos pela equipe da SEAGRI, consistiram na orientação, informação, formalização e acompanhamento dos processos anteriores formalizados. É necessário agora partirmos para a segunda etapa, que consiste em realizar uma vistoria nos imóveis cadastrados com o intuito de confirmar os dados fornecidos pelos moradores e dar prosseguimento ao processo aos que foram enviados para a Procuradoria Geral do Estado (PEG), assim como esclarecer aos moradores daquelas regiões as pendências existentes nas análises dos documentos, para se sanar tais pendências.

Tais pedidos são fundamentais, pois uma resposta positiva proporciona que em pouco tempo o cidadão terá a tão sonhada.

Sendo assim, e após o exposto peço ao Poder Executivo que efetue um estudo de viabilidade para que seja implementada tal indicação.

Plenário das Deliberações, 28 de setembro de 2011.
Dep. Flávio Lemos - PR

INDICAÇÃO DEPUTADO MARCELINO TENÓRIO – Indica a necessidade da sinalização da Rodovia 470 na altura do km 32 no município de Nova União.

O Parlamentar que este subscreve, indica na forma regimental, ao Poder Executivo Estadual, com cópia ao Exmo. Senhor Lúcio Antonio Mosquini, Diretor Geral do Departamento de Estradas e Rodagem – DER, a necessidade da sinalização da Rodovia 470 na altura do km 32 no município de Nova União.

JUSTIFICATIVA

Esta obra é de grande necessidade, pois aquele trecho costumeiramente é utilizado para a passagem de animais e a falta de sinalização além de acarretar acidentes, acarreta também grandes transtornos para o desvio dos animais.

Plenário das Deliberações, 28 de setembro de 2011.
Dep. Marcelino Tenório

SECRETARIA GERAL**RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

PROCESSO Nº: 00908/2011.

CONTRATANTE: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDONIA – ALE.

CONTRATADO: TREIDE APOIO EMPRESARIAL LTDA - CNPJ nº 01.920.819/0001-30

OBJETO: Participação de servidores no Curso de Especialização de Contabilidade aplicada ao setor público para atender à Controladoria Geral desta Casa de Leis.

PERÍODO: Nos dias 17 a 21.10.2011, em Porto Velho/RO.

VALOR TOTAL: R\$ 7.170,00 (sete mil, cento e setenta reais).

RATIFICO E HOMOLOGO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO EM CONFORMIDADE COM O QUE CONSTA DO PROCESSO Nº 00908/2011, PARECER JURÍDICO Nº 0235/AG/ALE/2011, DEVIDAMENTE FUNDAMENTADO NO INCISO II DO ARTIGO 25 COMBINADO COM O INCISO VI DO ARTIGO 13 DA LEI 8.666/93.

JUSTIFICAMOS A NECESSIDADE DA PARTICIPAÇÃO DE SERVIDORES NO REFERIDO CURSO, TENDO EM VISTA AS ALTERAÇÕES DETERMINADAS PELO S.T.N – SIAFI, PELO FATO DE TER SIDO IMPLANTADO UM NOVO MODELO DE CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PÚBLICO, PARA TANTO É NECESSÁRIO ADEQUAÇÃO E ENTENDIMENTO DAS NORMAS VIGENTES, NA APLICAÇÃO A ÁREA CONTÁBIL.

Publique-se no prazo máximo de cinco dias, para que produza sua eficácia, conforme determina o artigo 26, "caput", da Lei 8.666/93.

Porto Velho – RO, 17 de outubro de 2011.

João Ricardo G. de Mendonça
Secretário Geral ALE/RO

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº: 00912/2011.

CONTRATANTE: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDONIA – ALE.

CONTRATADO: ABERJE ASSOC. BRASIL DE COM. EMPRESARIAL - CNPJ nº 43147693-0001/52

OBJETO: Participação de servidores no evento denominado "Semana da Área Pública", para atender ao Departamento de Comunicação desta Casa de Leis.

PERÍODO: Dias 05 a 08 de outubro de 2011, em São Paulo/SP.

VALOR TOTAL: R\$ 5.439,00 (cinco mil, quatrocentos e trinta e nove reais).

RATIFICO E HOMOLOGO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO EM CONFORMIDADE COM O QUE CONSTA DO PROCESSO Nº 00912/2011, PARECER JURÍDICO Nº 0234/AG/ALE/2011, DEVIDAMENTE FUNDAMENTADO NO INCISO II DO ARTIGO 25 COMBINADO COM O INCISO VI DO ARTIGO 13 DA LEI 8.666/93.

JUSTIFICAMOS A NECESSIDADE DA PARTICIPAÇÃO DE SERVIDORES NO EVENTO DENOMINADO "SEMANA DA ÁREA PÚBLICA" ONDE SERÃO REALIZADOS CURSOS E OFICINAS VOLTADOS PARA SOLUÇÕES EM COMUNICAÇÃO, ASSESSORIA DE IMPRENSA E IMPLANTAÇÃO DE SOLUÇÕES EM COMUNICAÇÃO, QUE BUSCAM EFICIÊNCIA NO DESEMPENHO DAS FUNÇÕES DE ASSESSORIA DE IMPRENSA.

Publique-se no prazo máximo de cinco dias, para que produza sua eficácia, conforme determina o artigo 26, "caput", da Lei 8.666/93.

Porto Velho – RO, 17 de outubro de 2011.

João Ricardo G. de Mendonça
Secretário Geral ALE/RO

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº: 00804/2011

CONTRATANTE: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDONIA – ALE.

CONTRATADO: IOB INFORMAÇÕES PUBLICAÇÕES JURIDICAS LTDA - CNPJ nº 43217850/0001-59.

OBJETO: Aquisição de serviços de assinatura do Manual de Auditoria Pública, para atender a Controladoria Geral desta Casa de Leis.

PERÍODO: 12 (doze) meses, contados a partir da emissão da nota de empenho.

VALOR TOTAL ANUAL: R\$ 5.829,00 (cinco mil, oitocentos e vinte e nove reais).

RATIFICO E HOMOLOGO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO EM CONFORMIDADE COM O QUE CONSTA DO PROCESSO Nº 00804/2011, PARECER JURÍDICO Nº 0215/AG/ALE/2011, DEVIDAMENTE FUNDAMENTADO NO INCISO I DO ARTIGO 25 DA LEI 8.666/93.

JUSTIFICAMOS A NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO DE ASSINATURA DESTE PERIODICO COM O OBJETIVO DE SUBSIDIAR OS TRABALHOS EXECUTADOS PELA CONTROLADORIA GERAL, EM VISTA DE POSSUIR CARACTERISTICAS E ESPECIFICAÇÕES TOTALMENTE VOLTADA PARA ÁREA DE CONTROLE E AUDITORIA.

Publique-se no prazo máximo de cinco dias, para que produza sua eficácia, conforme determina o artigo 26, "caput", da Lei 8.666/93.

Porto Velho – RO, 17 de outubro de 2011.

João Ricardo G. de Mendonça
Secretário Geral ALE/RO

ERRATA

No Diário da Assembleia Legislativa nº 131, de 10 de outubro de 2011, página 1418, relativo ao aviso de anulação emitido pela Secretaria Geral,

Onde se lê:

Porto Velho, 05 de outubro de 2010.

Leia-se:

Porto Velho, 05 de outubro de 2011.

ATOS DA MESA DIRETORA

ATO DA MESA DIRETORA Nº 014/2011 – MD

Concede Suprimento de Fundos para servidor da Assembléia Legislativa.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO, por delegação, nos termo do Ato nº 032/2008 – MD/ALE, de 21 de agosto de 2008

RESOLVE:

Conceder a servidora, **REGINA CÉLIA DE ALMEIDA EL RAFIHI**, cadastro nº 267-B, Diretora do Departamento de Cerimonial, Suprimento de Fundos no valor de **R\$ 2.500,00 (Dois Mil e Quinhentos Reais)** no elemento de despesa nº **3390-39** Prestação de Serviços, conforme Processo nº. 00844/11, de 14/09/2011.

Mesa Diretora, 14 de setembro de 2011.

Valter Araujo Gonçalves João Ricardo G. de Mendonça
Presidente MD/ALE Secretário Geral ALE